



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº/2017, DE DE DE 2017.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A SOCIEDADE DE CANTORES SEMPRE ALEGRE PARA ATENDER ÀS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE EM SUAS ATIVIDADES DE CARÁTER SOCIAL E CULTURAL.

Termo de Convênio que celebram entre si, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Senhor Prefeito Municipal **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 347.290.200-06, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e a **SOCIEDADE DE CANTORES SEMPRE ALEGRE**, associação civil de direito privado, com sede em Santo Antônio do Planalto, na Av. Jorge Müller, s/n, CNPJ nº 90.161.563/0001-54, neste ato denominada **SOCIEDADE** e representada por seu presidente Senhora **SIRLEI TEREZA FENSTERSEIFER**, brasileira, viuva, inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto/RS, pactuam o presente Instrumento de Convênio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - *das normas aplicáveis ao Convênio* - O presente Convênio é celebrado com base nas Leis Municipais nº 421/1999, de 30 de dezembro de 1999, que oficializa a Sociedade "Coral Cantores Sempre Alegre" como entidade cultural do Município; Lei nº/17 de de de 2017(lei autorizativa), Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, além dos critérios fixados neste Instrumento de Convênio, observando-se sempre a existência do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - *do objeto* - É objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros, sob a modalidade de subvenção social, para satisfazer despesas necessárias à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da SOCIEDADE, que, por sua vez, como contrapartida, obrigar-se-á a realizar atividades de caráter social e cultural ao MUNICÍPIO e à comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - *das obrigações das partes convenientes* - Caberá às partes convenientes:

I - da SOCIEDADE:

1.1 - direitos:

a) receber recursos financeiros da ordem de R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais), em 08 (oito) prestações/parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) cada uma, a iniciarem-se no ato da assinatura deste

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Convênio, sendo os valores depositados no SICREDI, agência 0211, conta corrente nº 52054-3 da SOCIEDADE;

- b) a participar em concursos, solenidades, encontros e outros eventos, como representante oficial do Município, mediante comunicação prévia; e
- c) receber o transporte para seus membros, sempre que possível, a critério do MUNICÍPIO, se houver disponibilidade de veículo próprio deste, ou, se o MUNICÍPIO assim desejar, através da contratação de terceiros.

1.2 - obrigações:

- a) utilizar os recursos que receber conforme plano de aplicação apresentado ao Município, que é parte integrante deste Convênio, fazendo-o prioritariamente no custeio de um regente, em materiais de consumo, despesas de locomoção, estadia e alimentação em viagens fora da sede e em equipamentos e materiais permanentes;
- b) observar os regulamentos e as regras de ética e etiqueta em todas as apresentações decorrentes deste Convênio e promover o Município, seu nome, símbolos e características;
- c) utilizar os recursos conforme o Plano de Aplicação;
- d) apresentar-se em quaisquer eventos em que haja o interesse do Município, de forma pontual e com a formação e indumentária adequada, inclusive em Municípios da Região, com despesas de viagem por sua conta, exceto se o Município decidir pelo patrocínio, em função da distância e da importância da apresentação ou participação para a promoção do Município;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO por escrito, quaisquer assuntos de seu interesse, decorrente deste Convênio e de suas prestações, deixando a disposição do mesmo para mostra e guarda permanente, todos as distinções que receber nas apresentações oficiais; e
- f) permitir e fomentar o acesso à SOCIEDADE de novos membros, de forma a contribuir para a solução do problema social ligado à dificuldade de convivência com grupos, de acesso a cultura e ao lazer.

II - do MUNICÍPIO:

2.1 - direitos:

- a) obter a apresentação da SOCIEDADE através de seu CORAL em solenidades, concursos, jornadas, encontros ou outros eventos, sempre que solicitar, assistindo-lhe o direito de decidir se patrocinará ou não despesas com transporte, além dos recursos financeiros mensais que repassará;
- b) receber por escrito a comunicação de qualquer assunto de seu interesse decorrente de apresentações oriunda deste Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

- c) divulgar este Convênio e fomentar o acesso de novos membros a SOCIEDADE; e
- d) demais direitos emergentes das obrigações da SOCIEDADE.

2.2 - obrigações:

a) entregar os recursos financeiros no prazo pactuado e providenciar o transporte de forma a permitir as viagens no seu tempo, se decidir patrociná-lo, em função do interesse na divulgação do Município ou na integração regional; e

b) conceder as autorizações e oficializações e fazer as solicitações no tempo hábil, para garantir a apresentação do CORAL em cumprimento a este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - *das obrigações e encargos resultantes deste Convênio* - A SOCIEDADE é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Convênio, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666 /93, bem como pelas perdas e danos que sofrer em decorrência de sua participação em qualquer evento.

CLÁUSULA QUINTA - *do prazo do convênio* - O prazo de duração deste Convênio será de 10 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - *da rescisão* - Este Convênio poderá ser rescindido:

I - Por parte do MUNICÍPIO:

a) se os objetivos buscados através do Convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com equidade, de modo a atender o interesse público; e

b) se houver edição de lei superior mudando as diretrizes municipais relacionadas às normas que norteiam os gastos públicos.

II - Por parte da SOCIEDADE:

a) pelo atraso no repasse dos recursos ou pela ausência de condições para que esta cumpra suas obrigações, por culpa do MUNICÍPIO, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias; e

b) pelo desinteresse em continuar com a prestação dos serviços, caso em que deverá notificar expressamente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Subcláusula primeira - Em qualquer hipótese de rescisão, a parte que a desejar deverá comunicar a outra parte, devendo haver comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto na hipótese da alínea 'b', inciso I da cláusula sexta, quando a rescisão será imediata.

Subcláusula Segunda - Havendo o descumprimento de dispositivos deste Convênio pela SOCIEDADE, o MUNICÍPIO poderá, ao invés de rescindir o Convênio, cancelar os repasses mensais e reiniciá-los, a seu critério, após a normalização das prestações que

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Ihe forem devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - *dotação orçamentária* - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

-04041339200013214333504300000 - auxílio a Coral Sempre Alegre - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA OITAVA - *da prestação de contas* - Após a liberação da última parcela de recursos deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a SOCIEDADE deverá prestar contas em relatório de receita e despesa, com extratos de movimentação bancária ao Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO.

Subcláusula única - Os recursos não gastos na forma do Plano de Aplicação ou de acordo com este Convênio, com ausência da devida contrapartida, deverão ser devolvidos devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido, e correção monetária de acordo com a variação do IGPM-M FGV, sendo devedores solidários e subsidiários dos valores apurados, todos os membros da diretoria da SOCIEDADE.

CLÁUSULA NONA - *do Foro* - Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através da representante legal da SOCIEDADE e do MUNICÍPIO, responsáveis pela operacionalização deste ajuste juntamente com duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, EM DE DE 2017.

Elio Gilberto Luz de Freitas
MUNICÍPIO

Sirlei Tereza Fensterseifer
SOCIEDADE - CORAL

TESTEMUNHAS:

Janaina Altmann Bangemann
Chefe de Gabinete

Marcia Worm
Chefe de Gabinete

Conferido:
Carlos Blum
Consultor Jurídico - OAB/RS 60.053